

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS E OUTRAS AVENÇAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si se fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO** - CNPJ 72.308.372/0001-90, Presidente: Carlos José Gonçalves, Entidade profissional de Primeiro Grau, com sede sito a Praça Londres, 87 - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12216-760 neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, ora denominado *Suscitante*, e de outro lado, **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIA** - CNPJ 61.699.567/0012-45, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Diretor Técnico, sediada na cidade de São José dos Campos na Rua Dr. Sagiro Nakamura nº 800, Vila Industrial, CEP 12220-280, ora denominada *Suscitada*, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, para os empregados da Instituição pelo Suscitado representados, bem como respaldar sua implementação em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

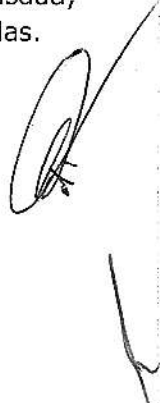
Fica facultado ao empregador a utilização do sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a referida compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do Banco de Hora, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

- De Segunda-feira a Sábado para cada 1h acumulada será equivalente a 2h a ser compensada;
- Domingos e Feriados para cada 1h acumulada será equivalente a 2h a serem compensadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS



Será emitido trimestralmente pela Suscitada e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer hipótese de rescisão de contrato de trabalho, (por justa causa, pedido de demissão, óbito, término por prazo determinado), ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas, quando o empregado praticar a jornada diária de até 8 (oito) horas. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, nenhum desconto será realizado em prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar a Suscitada de entidade hospitalar, com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana, devem ser respeitadas as jornadas especiais dos empregados que praticam em escala 12x36.

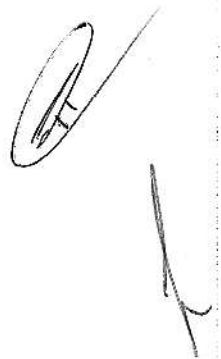
CLÁUSULA SEXTA Fica estabelecido pelas partes que a Suscitada deverá comunicar ao empregado a concessão de folgas decorrentes do banco de horas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como o empregado poderá requerer referida compensação independente do prazo ora assinalado, contudo, mediante autorização expressa da Suscitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DECORRENTE DA COMPENSAÇÃO DO SALDO DE BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá optar com anuência do empregado pela compensação do saldo de horas ampliando a concessão do período de férias, se o empregado anuir se respeitará os termos previsto no artigo 135, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Estão concordes com as condições do presente acordo e ficam fazendo parte integrante dele, para todos os fins e efeitos, os empregados da categoria representada pelo Sindicato Suscitante.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste instrumento bastando, para tanto, a especificação em uma das Cláusulas do Contrato de Trabalho para sua respectiva formalização e assinatura.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS EM JORNADA ESPECIAL 12X36

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada por parte da Suscitada, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente podendo seu pagamento ser em dinheiro, incluindo-o no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, destacado como "vale-transporte", devendo respectivo desconto, a partir de 1º/11/2014, ser proporcional aos dias efetivamente trabalhados, limitando-se aos empregados sujeitos a jornada especial 12x36, observando o limite estipulado em legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

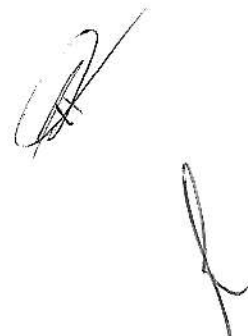
Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Presente acordo não conflita, substitui ou se sobrepõe a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de São José dos Campos e Região e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL, cuja aplicabilidade, sujeição e demais cláusulas permanecem inalteradas, prevalecendo as condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo tem vigência pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, dependendo do cumprimento das normas nele estabelecidas.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 13 de outubro de 2014.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de São José dos Campos e Região

CPNJ 72.308.372/0001-90

Presidente: **Carlos José Gonçalves**

CPF 928.974.448.00



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ. 61.699.567/0012-45

Representante legal: **Carlos Alberto Maganha**

Diretor Técnico

CPF 104.237.898-30

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Major Antonio Domingues, 84 - Centro

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 2 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: //
Carlos Alberto Maganha E Carlos José Gonçalves//

a qual confere com o padrao registrado nesta serventia. Dou fé.
SJCAMPOS, 13 de outubro de 2014.

Em testemunho da verdade.

Rosana Miranda Robles Consiglio - Substituta do Oficial

Valor total: R\$ 13,60. ####VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE####

Impressao:423444 - Selo(s): 47231-AA//

